CINCO TEMAS DO CULTURALISMO - MIGUEL REALE

DOMITILA DUARTE ALVES¹

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar os cinco temas do culturalismo de Miguel Reale. Miguel Reale nos mostra a importância fundamental da cultura e sua relação com a história e a Axiologia, na concepção do mundo e do conhecimento. A expressão fundamental da Axiologia, na concepção do direito e da realidade jurídica em Reale é a formulação de sua Teoria Tridimensional do direito como expressão da correlação entre fato, valor e norma.

Palavras-chave: Miguel Reale – Teoria Tridimensional do Direito.

¹ Procuradora Nível III do Município de Diadema. Especialista com pós graduação latu sensu em Direito Ambiental pela AVM Faculdades Integradas e pós graduação latu sensu em Direito Tributário pela Faculdade Internacional Signorelli.

ÍNDICE

$INTRODU \zeta ilde{A}O$	3
1. TEORIA DO CONHECIMENTO	5
1.1 GNOSEOLOGIA	5
1.1.1 ORIGEM DO CONHECIMENTO	5
1.1.1.1 EMPIRISMO	5
1.1.1.2 RACIONALISMO	6
1.1.1.3 CRITICISMO	
1.1.1.4 CRITICISMO ONTOGNOSEOLÓGICO	8
2. A ESSÊNCIA DO CONHECIMENTO	8
3. TEORIA DOS OBJETOS (ONTOLOGIA)	9
3.1 OBJETOS NATURAIS (físicos e psíquicos)	10
3.2 OBJETOS IDEAIS	10
3.3 OBJETOS CULTURAIS	11
4. TEORIAS SOBRE O VALOR	12
4.1 TEORIAS SUBJETIVISTAS E OBJETIVISTAS	13
4.2 TEORIA SOCIOLÓGICA	13
4.3 ONTOLOGISMO AXIOLÓGICO	14
4.4 TEORIA HISTÓRICO – CULTURAL DOS VALORES	14
5. PERSONALISMO AXIOLÓGICO	17
6. ONTOGNOSEOLOGIA	20
7. TEORIA DO CONHECIMENTO E TEORIA DA CULTURA	21
8. O "A PRIORI CULTURAL"	22
9. EXPERIÊNCIA E AXIOLOGIA	23
10. A MORAL ARISTOTÉLICA	24

11. OS VÁRIOS ÂNGULOS DA JUSTIÇA ARISTOTÉLICA	26
12. ARISTÓTELES E O JUSNATURALISMO	27
13. BREVE RELATO SOBRE AS CORRENTES FORMADORAS	S DO DIREITO E O
CULTURALISMO	27
14. CONCLUSÃO	29
15. RIBLIOGRAFIA	30

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o objetivo de analisar o "Culturalismo" exposto por Miguel Reale.

Preliminarmente, no capítulo 1, expusemos a Teoria do Conhecimento a partir do sujeito cognoscente (Gnoseologia) e relacionamos algumas teorias que explicam a origem do conhecimento partindo de diferente óticas, tais como: o empirismo, o racionalismo, o criticismo (exposto por Kant) e o criticismo-ontognoseológico.

No capítulo 2 escrevemos sobre a origem do conhecimento segundo as teorias realistas e idealistas e expusemos a Filosofia Contemporânea e seu objetivo de superar essas tendências unilaterais.

No capítulo 3 do presente estudo, entramos na Teoria dos Objetos (Ontologia) e detalhamos a divisão clássica dos objetos em naturais e ideais, inserindo uma terceira categoria de objetos, exposta pelo professor Miguel Reale em suas obras, ou seja, os objetos culturais.

Comentamos a alteração na classificação dos objetos segundo o "ser" e o "dever ser" (Miguel Reale), a importância dos valores, sua existência autônoma, sua vinculação a realidade humana e ao processo histórico-cultural.

No capítulo 4 apresentamos as Teorias sobre o Valor, desde que as Teorias subjetivistas e objetivistas, passando-se para a Teoria Sociológica, o Ontologismo Axiológico exposto por Scheler e N. Hartmann até finalmente chegarmos a Teoria Histórico-Cultural de Miguel Reale, que nos explica sobre o poder nomotético do homem e a relação dialética de complementaridade entre a axiologia, cultura e história.

Inserimos os conceitos de cultura expostos pelo mestre em seu "historicismo axiológico". Expusemos a relação de complementaridade e interferência entre as diferentes civilizações, a ordenação hierárquica existente entre os valores de uma determinada época e as invariantes axiológicas como herança da humanidade.

No capítulo 5 quando expusemos o personalismo axiológico, procuramos entender através da essência do homem e a partir de suas características essenciais (racionalidade, liberdade e a historicidade) o porque os valores obrigam.

Analisamos no capítulo 6 a posição ontognoseológica do autor, que combina os ensinamentos de Kant e os de Husserl, assumindo as condições subjetivas-objetivas, uma

atitude dialética de complementaridade, onde sujeito e objeto se implicam e se complementam.

No capítulo 7, relacionamos a Teoria do Conhecimento com a Teoria da Cultura e a mudança de enfoque na Teoria do Conhecimento a partir de Miguel Reale.

No capítulo 8 detalhamos o "a priori cultural" acrescentada por Miguel Reale, ao lado do "a priori formal" (Kant) e do "a priori material" (Husserl).

Em Experiência e Axiologia (capítulo 9) estabelecemos a importância do valor na objetivação do conhecimento, na interpretação de fenômenos naturais e enfim na experiência humana.

Nos capítulos 10,11 e 12 passamos a expor alguns aspectos da moral Aristotélica. A justiça vista pelo estagirista como virtude completa e o seu principal fundamento, a igualdade. O Jusnaturalismo e a existência do Estado a partir do Direito Natural, enfim Aristóteles como precursor de um conceito jurídico de justiça.

No capítulo final, comentamos brevemente as principais escolas do Direito, entre elas o Racionalismo ou Intelectualismo de Aristóteles e o pensamento jurídico de Miguel Reale com a aplicação do Culturalismo no campo jurídico através da Teoria Tridimensional do Direito, que vê o direito como fato, valor e norma.

A Filosofia cuida basicamente de três ordens de pesquisas:

- Teoria do Conhecimento (Lógica e Ontognoseologia)
- Teoria dos valores ou Axiologia
- Metafísica

1. TEORIA DO CONHECIMENTO

1.1 GNOSEOLOGIA

A Gnoseologia é parte da Ontognoseologia que trata da validade do conhecimento em função do sujeito cognoscente.

Alguns autores acreditam que a Teoria do Conhecimento surgiu com kant, porém a filosofia clássica já se questionava sobre os limites e possibilidades do conhecimento, mas estes problemas não eram fundamentais, a Filosofia se preocupava mais com problema do "ser". A Teoria do Conhecimento não era autônoma, era tratada como problema de ordem metafísica.

Na filosofia moderna, que começa com o Humanismo, inicia-se a preocupação com a Teoria do Conhecimento, onde se indaga o valor do pensamento, o valor do verdadeiro e os limites do conhecer.

1.1.1 ORIGEM DO CONHECIMENTO

Entre os questionamentos da Gnoseologia, encontramos a origem do conhecimento, onde destacam-se três posições fundamentais:

1.1.1.1 EMPIRISMO

Para os empiristas a origem do conhecimento encontra-se na experiência.

Podemos destacar John Locke e sua obra "Ensaios sobre o Entendimento Humano". Embora não possa ser considerado um empirista integral, porque para ele há verdades válidas, cuja validade não se baseiam na experiência e sim no pensamento, como por exemplo a Matemática.

Dentro do empirismo há três correntes:²

a. o empirismo integral, que reduz os conhecimentos a experiência.

b. o empirismo moderado, que explica a origem temporal do conhecimento na experiência, mas não reduz na experiência a validade do conhecimento.

c. o empirismo científico, que só admite como válido o conhecimento oriundo da experiência e verificado experimentalmente.

1.1.1.2 RACIONALISMO

O Racionalismo reconhece o fato como indispensável fonte de conhecer, mas nem todos os conhecimentos têm como fonte os fatos, e os fatos por si sós, não representam certeza.

Gottfried Wilhelm Leibniz distingue as verdades de fato das verdades da razão. A razão possui elementos que os fatos não explicam.

Cumpre lembrar a afirmação de René Descartes "enquanto seres pensantes somos possuidores de idéias inatas, que servem de fundamento lógico a todos os elementos que enriquecem a nossa percepção e representação".

Dentro do Racionalismo encontramos uma outra corrente, o Intelectualismo, que vê a inteligência como fator ativo, que ordena os elementos sensoriais experimentados por nosso sentido e extrai conceitos, selecionando-os e através de um processo de generalização e de abstração e traduz em conceitos.

Alguns juristas sustentam que ao lado do Direito Empírico, baseado na experiência existe o Direito Ideal (Direito Natural).

² Reale, M., Filosofia do Direito, p.91

Outros discordam de idéias inatas, mas reconhecem a existência de princípios universais, onde a razão servindo-se de elementos da experiência elabora por um hábito racional, o que nos nova leva a querer o bem e evitar o mal.

Aristóteles (livro V da Ética a Nicômaco) reconhece a existência do Direito Natural como exigência da razão (Racionalismo), ligado à natureza do homem e não dependente de opiniões ou convenções. O direito natural é imutável.

Os empiristas contestam a existência do Direito Natural, dizendo que não há outro direito além do direito positivo.

1.1.1.3 CRITICISMO

O criticismo situa o problema do conhecimento em função da correlação sujeitoobjeto.

Segundo Immanuel Kant, a experiência fornece material para o conhecimento, porém o conhecimento de base empírica não pode prescindir de elementos racionais, tanto que só adquirem validade universal, os dados sensoriais ordenados pela razão.

Conhecer é unir o elemento material de ordem empírica intuitiva com os elementos formais de ordem intelectual.³

Segundo Kant a razão é uma forma ordenadora de um conteúdo fornecido pela experiência. Só podemos conhecer na medida de nossa capacidade e segundo os moldes projetantes de nosso espírito. No Criticismo, o sujeito cognoscente e a coisa se relacionam na obtenção do conhecimento. Há uma contribuição positiva do sujeito cognoscente em razão de algo que está no espírito e que antecede a experiência.

Conhecer é submeter algo a nossa subjetividade.

A observação de algo, segundo Kant, ou a própria sensação visual e auditiva está condicionada a algo pertencente ao sujeito. O espírito já é portador de esquemas ou leis, que não são idéias inatas, mas sim, formas ou categorias que condicionam a experiência.

Kant vai além do Empirismo e tenta conciliar empíria e razão. Porém esta concepção do Criticismo exposta por Immanuel Kant é demasiadamente formal e rígida, pois cataloga as condições do sujeito cognoscente como algo imutável em todos os seres humanos e em face de todas as experiências possíveis.

Hegel (mestre do Idealismo Objetivo, uma derivação do Criticismo de Kant) não concordou com esta concepção estática do sujeito cognoscente e ao tentar superá-la, colocando o problema do conhecimento de forma mais dinâmica, pecou em sua dialética dos opostos, através da tese de que o conhecimento surge do embate entre opostos (Tese – Antítese e Síntese).

O Idealismo Objetivo proposto por Hegel, no qual o real identifica-se com o racional, comprometeu a liberdade de espírito do sujeito cognoscente, ignorando sua natureza histórica e criadora.

1.1.1.4 CRITICISMO ONTOGNOSEOLÓGICO

Dentro do movimento Criticista, podemos incluir outras doutrinas como de Edmund Husserl, Max Scheler e Nicolai Hartmann, que reconhecem elementos verdadeiros na teoria de Kant, porém repudiam seu formalismo.

Nas obras desses mestres que criaram o movimento do Realismo Crítico há uma revalorização do objeto do conhecimento. Enquanto Kant trata das formas "a priori" do sujeito, esses autores invocam também as formas " a priori" do objeto, que permite que algo seja possível de ser conhecido.

Segundo estes pensadores contemporâneos conhecimento é sempre uma relação entre o sujeito que conhece e algo conhecido que denominamos objeto.

A ontognoseologia é a Teoria do Conhecimento baseada em condições objetivas e subjetivas, compondo uma unidade, onde estes elementos se implicam e se complementam, ao contrário da dialética dos opostos exposta por Hegel.

2. A ESSÊNCIA DO CONHECIMENTO

Buscando descobrir de onde provém o conhecimento encontramos algumas teorias e realçamos novamente a posição ontognoseológica do professor Miguel Reale.

³ Reale, M., Filosofia do Direito, p.101

No realismo há a preeminência do objeto como essência do conhecimento, ao passo que no idealismo a preeminência refere-se as idéias (não conhecemos coisas e sim representações das coisas).

Segundo os realistas a espécie humana varia de indivíduo para indivíduo e de acordo com o tempo, o homem não é mais hoje o que foi ontem. Embora os homens sejam diversos, eles chegam a mesma afirmação sobre algo percebido, e isso indica que "algo" é que é o objeto do conhecimento, pois se o sujeito fosse determinante para o conhecimento, haveria uma percepção distinta para cada sujeito e não poderia haver Ciência.

Os idealistas modernos entendem que o homem quando conhece, não copia uma realidade exterior já dada como no realismo, mas cria um objeto com os elementos de sua subjetividade. A verdade das coisas está em nossa consciência. Para o idealista ser é ser pensado, as coisas não existem por si mesmas. O conhecimento é reduzido a representação.

A Filosofia contemporânea visa superar tendências unilaterais sobre o conhecimento que ora apontam o sujeito como a essência do conhecimento, ora o objeto.

A posição ontognoseológica desperta para a necessária relação entre sujeito e objeto, ambos não se identificam e nem se confundem, mas relacionam-se.

3. TEORIA DOS OBJETOS (ONTOLOGIA)

A Gnoseologia diz respeito a capacidade ou as condições do sujeito do conhecimento, já a Ontologia refere-se às estruturas ou formas dos objetos em geral.

Para compreendermos Miguel Reale é necessário relacionar a Teoria dos Valores com a Ontologia, ou seja, Teoria dos Objetos, somente através dessa conexão podemos compreender o que são os valores em relação à realidade humana e em que consiste sua essencialidade.

Miguel Reale conceitua o objeto do conhecimento como:⁴

"tudo aquilo que é sujeito de um juízo lógico, ou aquilo referido pelo sujeito de um juizo, ou seja, tudo aquilo em direção aonde é orientada nossa atividade cognoscitiva".

Podemos concluir que é possível distinguir diferentes tipos de objetos:

⁴ Reale, M., Filosofia do direito, p.177

3.1 OBJETOS NATURAIS (físicos e psíquicos)

Deles tratam as Ciências Empírico Positivas, o que os distingue é o fato de não poderem ser concebidos sem referência ao espaço e ao tempo, ou seja, são cognoscíveis através da percepção.

Nos objetos psíquicos, a realidade objetivada não provém do exterior como nos objetos físicos, ela acontece em nossa vida interior, como as emoções, as paixões, os instintos, os desejos, etc.

Os objetos psíquicos e sua influência sobre o conhecimento são estudados pela Psicologia e tem como característica principal a temporalidade, pois desenvolvem ou acontecem num sujeito, sendo seu espaço físico a própria subjetividade, eles não são "coisas" que ocupam um espaço físico real.

Todos os objetos naturais, tanto os físicos como os psíquicos são suscetíveis de verificação experimental.

3.2 OBJETOS IDEAIS

Objeto de estudo das ciências formais, são a-temporais e a-espaciais, pois não se trata de objetos manifestados no espaço e tempo determinados. Não podemos negar a sua existência, porém ele só existe na mente humana. Seu "ser" é ideal, eles possuem realidade e não podem ser confundidos com o processo psíquico do pensamento.

Segundo Miguel Reale:⁵

"uma circunferência não é este nem aquele outro traçado, é algo que existe como entidade lógica sempre igual, e universal e não suscetível de modificação"

Reale rejeita a idéia de que tais objetos possam existir em si e por si, independentemente do pensamento. A realidade desses objetos é aceita, mas enquanto objetos do conhecimento, não como realidades em si, pois existem apenas no pensamento.

⁵ Reale, M., Filosofia do Direito, p.183

Os tratadistas, geralmente admitem apenas dois tipos de realidades: objetos naturais e objetos ideais, incluindo os valores dentro dos objetos ideais.

3.3 OBJETOS CULTURAIS

O professor Miguel Reale propõe uma terceira esfera de realidade, onde os valores adquirem existência autônoma. Segundo o professor, os valores são objetivos mas, por sua vez, vinculados com a realidade humana, sem a qual eles não seriam possíveis.

O mestre propõe uma alteração substancial na Teoria dos objetos, classificando os objetos segundo o "ser" (objetos naturais: físicos, psíquicos e ideais) e objetos segundo o "dever ser" (objetos valiosos).

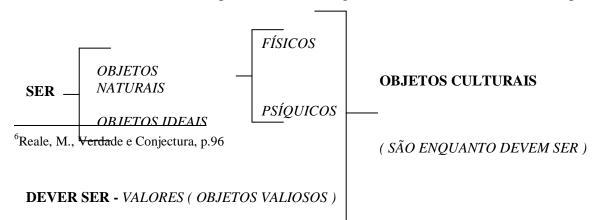
Os valores eram interpretados até então, ou como qualidade do sujeito em relação ao objeto (Subjetivismo Axiológico) ou como objetos ideais. Embora haja muitas semelhanças entre os objetos ideais e os valores, pois ambos são a-temporais e a-espaciais, os valores só são concebidos em relação a uma coisa já existente e a principal distinção reside no âmbito da realidade na qual cada um deles faz referência.

Enquanto os objetos naturais e ideais fazem referência ao "ser", os valores referem-se ao "dever ser". Portanto sobre a realidade dois tipos de juizos podem ser admitidos:⁶

a. juízo sobre o ser ou sobre a realidadeb. juízo de valor, porque apresentam o real sob o prisma de algum valor.

Kant em sua obra "Crítica da Razão Pura" foi um dos primeiros a tratar a diferença entre o plano do "ser" e do "dever ser".

O professor Miguel Reale reconhece a contribuição kantiana, porém rejeita o rígido formalismo racionalista de Kant, que estabeleceu uma concepção fixa e imutável do ser humano, eliminando seu aspecto histórico. Segundo Reale a realidade humana, pode



ser analisada a partir dessas duas categorias fundamentais (ser e dever ser), ou seja, a consciência intencional pode ser orientada para captar o ser das coisas ou para valorar.⁷

Dentro desta perspectiva da realidade encontramos esta nova categoria de objetos, os objetos culturais propostos por Miguel Reale, representando uma forma de integração do "ser" e do "dever ser", pois o ser é entendido sempre sob o prisma de algum valor.

Segundo o professor Miguel Reale, o valor é um ente autônomo que estima a realidade sob a ótica de como ela deveria ser.

Para uma verdadeira compreensão dos valores é necessária uma análise históricocultural da realidade humana.

O valor é sempre bipolar (valores positivos e negativos se conflitam e se implicam em processo dialético, por exemplo, belo-feio, justo-injusto).

"Nenhum valor é realizado sem influenciar direta ou indiretamente a realização dos outros" e "implica sempre um posicionamento do homem perante algo e para alguém".⁸

"Viver é se posicionar perante os valores integrá-los em nosso mundo".9

"Só o homem é capaz de valores, e somente em razão do homem é possível a realidade axiológica". ¹⁰

O valor pode ser entendido como fim ou motivo da conduta humana. Todo valor implica em uma seleção, daí, a relação existente entre valor, dever ser e liberdade.

A concepção do mundo e da vida, numa época determinada depende de como os valores são ordenados nesta sociedade, sendo assim, podemos chegar a conclusão que os valores são históricos, fruto das ações estimativo axiológicas do homem sobre a natureza.

Os valores são inesgotáveis, pois refletem o espírito humano em busca da infinitude. Embora sirvam como guia da conduta humana, eles não são objetos ideais, porque dependem diretamente da conduta humana. Entre valor e realidade existe um nexo de impliçação e polaridade, de forma tal que a história não teria sentido sem o valor.

4. TEORIAS SOBRE O VALOR

-

⁷Reale, M., Filosofia do Direito, p.188

⁸ Reale, M., Filosofia do Direito, p.189

⁹ Ibid., p.190

4.1 TEORIAS SUBJETIVISTAS E OBJETIVISTAS

As teorias subjetivistas e objetivistas tentam explicar a força vinculadora do valor e sua natureza.

As teorias subjetivistas situam a natureza do valor no sujeito. Dentro das correntes subjetivistas encontramos:¹¹

> a. as do tipo hedonista para quem "valioso é o que nos agrada causando-nos prazer"

> b. as do tipo o voluntarista "valioso é aquilo que desejamos e pretendemos como meta ou propósito a ser alcançado"

Ambas vêem os valores como resultado de motivos psíquicos, de desejos e inclinações, algo dependente do sujeito que realiza a valoração.

4.2 TEORIA SOCIOLÓGICA

A Teoria Sociológica rejeitou o caráter subjetivo individual dos valores e entende os valores como fato ou produto da sociedade (caráter social objetivo).

Segundo Durkheim, o homem é um ser moral porque vive em sociedade e pela adesão solidária ao grupo. Os valores são entendidos como produtos de uma consciência coletiva, irredutível e superior à dos indivíduos que compõe a sociedade, a tal ponto, que os valores obrigam ou vinculam nossa vontade porque exercem pressão e coação sobre as consciências individuais.

Portanto, os valores obrigam porque representam a vontade da consciência coletiva impostas como obrigação ao indivíduo, orientando como metas ideais a vontade individual. Este conjunto de regras criadas pela sociedade não são normas absolutas, pois dependem da consciência coletiva de cada sociedade a cada espaço temporal.

Segundo Miguel Reale as teorias psicológicas e sociológicas sobre o valor explicam a origem do mundo dos valores (desejos individuais ou tendências coletivas),

ibid., p.191Reale, M., Filosofia do Direito, p.195-196

mas não explicam porque os valores obrigam. A opinião da maioria, segundo o autor, "pode servir como incentivo, mas não explica seu caráter imperativo" ¹²

A explicação dos valores não pode ser abordada a partir unicamente da ótica do "ser", mas no plano do "dever ser".

4.3 ONTOLOGISMO AXIOLÓGICO

Exposto por Max Scheler e Nicolai Hartmann, ambos são partidários da fenomenologia Husserliana e partiram do pressuposto de que o homem através da intuição emocional, pode chegar a apreender os autênticos valores morais, que são a aspiração e guia da conduta humana.

Scheler é contra o formalismo kantiano e os citados pensadores não compartilham do entendimento que os valores podem resultar dos nossos desejos ou inclinações individuais (psicologismo axiológico), ou coletivos (sociologismo axiológico), porque os valores existem antes do conhecimento e da conduta. Os valores representam um ideal em si e por si, com consistência e realidade própria.

Os valores, na Teoria Ontológica, seriam "idéias modelo" que guiam o fluxo da história, portanto não são constituídos pelo homem e sim descobertos por ele no decorrer de sua existência. A forma de acesso a essência dos valores é a intuição emocional.

4.4 TEORIA HISTÓRICO – CULTURAL DOS VALORES

O professor Miguel Reale embora reconheça o mérito dessas doutrinas, por ter orientado a fenomenologia em direção à axiologia, diverge em alguns pontos com estas teorias, pois reconhecer o mundo dos valores como objetos ideais, um mundo separado e platônico nunca será admitido por Reale. A teoria histórico-cultural realeana não admite os valores desvinculados da história.

Segundo Reale o homem é o único ser capaz de inovar e de instaurar algo de novo nos fenômenos naturais (poder nomotético do espírito), dando nascimento a um mundo

¹² Reale, M., Filosofia do Direito, p.201

que é sua imagem na totalidade do tempo vivido. Os valores são dependentes da história real e concreta da humanidade.

A relação complementar e dialética entre axiologia, cultura e história caracteriza o "historicismo axiológico" de Miguel Reale e se caracteriza por duas idéias fundamentais:

A relação entre axiologia e cultura e entre história e cultura.

A cultura deve ser entendida como: ¹³

"a realidade humana objetivada pelo espírito, ao longo da história."

A cultura, portanto, deve ser entendida como processo histórico e constitui-se graças a seleções que o homem realiza na história. A axiologia não pode ser desvinculada do processo histórico.

O "ser" do homem é essencialmente histórico e é essa historicidade que está no âmago do processo cultural.

O homem servindo-se das leis naturais criou um segundo mundo sobre o mundo dado: o mundo histórico, o mundo cultural. Isto porque, o homem é um ser livre e dotado de poder de síntese, que lhe permite reunir os elementos dispersos da experiência.

O professor acrescenta: 14

"os valores são fruto das diferentes projeções do espírito humano sobre a natureza, manifestando-se ao longo da história".

Os valores não são realidades ideais que o homem contempla fora de si, e sim como algo que o homem realiza em sua própria experiência. Portanto, os valores possuem uma objetividade relativa, pois existem, porém se relacionam com a humanidade ou civilização em determinada época histórica, com referência a um sujeito.

Durante o momento histórico as opções e seleções realizadas que adquirirem um papel especial irão constituir o complexo de valores de uma dada civilização. Cada época ou tempo histórico tem suas próprias significações e valorações, em virtude dos diferentes processos de seleção de opções, assim como de cada momento ou situação concreta. Portanto, a relação entre história e cultura é dialética de complementaridade.

O professor esclarece que a cultura surge graças às seleções históricas. É sempre em um contexto histórico que os valores se realizam e nisto consiste o "historicismo axiológico ", proposto pelo doutor Miguel Reale.

¹³ Reale, M., Experiência e Cultura, p.224
¹⁴ Reale, M., Pluralismo e Liberdade, p.39

A relação entre história, cultura e axiologia traz como consequência, a compreensão do valor como realidade autônoma e ao mesmo tempo inseparável da realidade histórico-cultural em que os valores se manifestam e se desenvolvem.

Tudo o que o homem realiza na história, fruto de sínteses entre aquilo que é dado naturalmente e suas próprias valorações, é denominado cultural.

O professor Miguel Reale, conceitua a cultura como: 15

"o acervo de bens objetivados pelo espírito humano na realização dos seus fins específicos".

O fato de o homem encarar a realidade a partir dos seus fins específicos é a razão fundamental da realidade humana não coincidir com a realidade natural inteiramente, pois a realidade humana é orientada sempre por algum valor e a mesma realidade pode ser sujeito de diferentes concepções ao longo da história, porque nem sempre os fins-valores são entendidos da mesma forma.

Os valores não são ideais e estáticos, que o homem contempla como definitivo. Os valores são algo que o homem realiza em sua experiência e vai assumindo expressões diversas, através do tempo.

A história apresenta épocas dominadas por uns valores em detrimento de outros, como por exemplo, valores materiais, valores espirituais, valores estéticos, etc.

No pensamento axiológico-culturalista realeano existe uma relação viva e real de complementaridade e interferência entre as diferentes civilizações.

Os valores obrigam, porque representam o próprio homem.

Miguel Reale considera a existência de uma ordenação hierárquica entre os valores que podem variar de uma época para outra. Porém entende que todos os valores sempre gravitam em torno de um valor fundamental - o valor da pessoa humana.

Os valores fundamentais que determinaram a conduta individual e social em diferentes ciclos culturais ou civilizações, embora possam mudar de conteúdo ou concepção ao longo do tempo, transformam-se em herança da humanidade.

O professor Miguel Reale acredita ainda que: 16

"uma vez elevados à categoria de consciência coletiva, determinados valores se tornam semelhantes às entidades ontológicas adquirindo caráter permanente e definitivo."

Reale, M., Filosofia do Direito, p.127
 Reale, M., Introdução à Filosofia, p.162

Estes valores transformam-se em valores fixos e universais orientando a humanidade, por exemplo, o valor da pessoa humana, o direito à vida, à igualdade, à liberdade e etc.

5. PERSONALISMO AXIOLÓGICO

As ciências positivas (Psicologia e Sociologia) tentam mostrar qual a origem dos valores, mas essas explicações não foram suficientes para demonstrar porque os valores vinculam o homem numa determinada direção, para um fim considerado como motivo da conduta.17

Para entendermos o porquê do homem ser um ser histórico valorativo e se sentir obrigado perante os valores é necessário analisarmos a essência do homem.

O culturalismo e sua relação com a fenomenologia husserliana, constitui referência nas pesquisas de Miguel Reale, embora o autor não coincida plenamente com as teorias mencionadas.

Da fenomenologia o autor aceita o poder nomotético da consciência, porém Reale discorda do "idealismo implícito" admitido pelo pai da fenomenologia. Miguel Reale reivindica uma reflexão histórico-axiológica do homem.

Em seu " Humanismo", Reale integra elementos de outras correntes como o "vitalismo" de Nietzsche e o seu interesse pelos valores como "motores" da história e o " raciovitalismo" de Ortega y Gasset.

Para entendermos a essência do homem, três características essenciais não podem ser desprezadas, a sua racionalidade, a liberdade e a historicidade.

A racionalidade do homem consiste em sua capacidade de síntese juntamente com o poder nomotético do espírito.

> "A liberdade é o que o diferencia do resto nos animais e está intimamente ligada ao poder sintético-nomotético humano, pois este só pode ser exercido se existir a liberdade. A realidade para o homem é o fruto do exercício de sua liberdade através do tempo". 18

Reale, M., Filosofia do Direito, p.210
 Reale, M., Filosofia do Direito, p.212

"Não haveria valor se não houvesse no ser humano a possibilidade de livre escolha entre alternativas imanentes à problemática axiológica, nem poderíamos falar de liberdade, se não houvesse a possibilidade de opção e participação real dos valores e das valorações."¹⁹

A historicidade é o elemento chave da concepção antropológica realeana.

"o homem não se limita a viver uma vida causal e determinada apenas pelos processos naturais, o homem constrói sua própria história como fruto da suas constantes decisões históricoseletivas". 20

Na essência humana encontramos sua necessidade de projeção.

Assim é possível compreender a afirmação do mestre "O ser do homem é seu dever ser". O homem é fruto dos processos naturais de existência guiados por relação de necessidade e causalidade e o conjunto de suas opções e escolhas.

> "Viver é optar, e escolher entre os fins opostos ou conflitantes, fornecendo a si mesmo os meios adequados para a realização dos bens visados."²¹

A história é construída a partir de múltiplas escolhas e valorações realizadas pelo homem sobre a natureza e o meio.

O valor é o centro das explicações Realeanas também no âmbito da antropologia e o homem é entendido como:²²

> "ente que "é" e que "deve ser", tendo consciência dessa dignidade".

Foi a partir de kant que a pessoa humana adquiriu um novo valor incondicional que o diferencia do resto do seres humanos e que o leva a agir em função de fins, em função do dever.

A dignidade da pessoa humana somente pode ser realizada quando o ser possui liberdade. Embora Reale reconheça a contribuição de Kant, inclusive o mérito de ter reivindicado a liberdade como condição para compreender o mundo prático moral, o professor em muitos aspectos o contraria, pois a colocação kantiana esquece uma das

Reale, M., Experiência e Cultura, p.196
 Reale, M., Experiência e Cultura, p.229
 Reale, M., Nova Fase do Direito Moderno, p.44

²² Reale, M., Introdução à Filosofia, p.160

dimensões do ser humano, que constitue a base do pensamento Realeano, o seu ser histórico.

Kant separa o plano do "ser" regido pela necessidade do plano do "dever ser" regido pela liberdade. Na filosofia Scheleriana o valor surge como pressuposto do dever ser e a liberdade passa a ter nova compreensão, entendida como condição de obrigatoriedade e dever moral.

> "A obrigatoriedade e a liberdade são inerentes a própria essência do valor enquanto tal, ou seja, ao seu próprio modus essendi "23"

Porém tanto Scheler como Hartmann ainda se mantêm fiéis a tese kantiana e os valores continuaram sendo entendidos como realidades isoladas, modelos eternos, que o homem apenas contempla.

Reale visa superar este dualismo entre "ser" e "dever ser", entre liberdade e valor, entre realidade e valor. A teoria Realeana conceitua o homem como "o ser que é e deve ser".

> "O homem é a fonte de todos os valores porque é inerente à sua essência valorizar, criticar, julgar aquilo que lhe é apresentado seja no plano da ação ou no do conhecimento."24

O valor do homem não está apenas na sua existência, mas no fato de poder ser consciente do seu significado ou sentido ao mesmo tempo.

> "Ele é consciente, ao mesmo tempo, da sua finitude e da sua infinitude, daquilo que é e daquilo que ele deveria ser". 25

O homem constrói o mundo da cultura, aquele em que ele se desenvolve "à sua imagem," este mundo traduz sempre um valor-fim humano. Conhecer o sentido último do homem e da humanidade implica partir do mundo objetivado por ele.

A posição ontognoseológica é o resultado de uma alteração no paradigma em relação a compreensão do conhecimento e da Teoria dos Objetos. Face à concepção gnoseológica do conhecimento (racionalismo, filosofia ocidental kantiana) ou à ontológica (fenomenologia husserliana) impõe-se, segundo Reale, uma concepção ontognoseológica que leve em conta ambas as contribuições.

Reale, M., Pluralismo e Liberdade, p. 36
 Reale, M., Experiência e Cultura, p.196
 Reale, M., Teoria Tridimensional do Direito, p.140

A tradição ontológica do conhecimento classifica realidade (ser) a partir de dois enfoques: objetos naturais (físicos e psíquicos) e objetos ideais (entes lógicos, matemáticos, valores).

O paradigma ontognoseológico parte de um novo enfoque na discriminação do ser: o plano do ser e do dever ser.

De acordo com essa nova compreensão da Teoria dos Objetos encontramos objetos naturais, ideais e culturais.

6. ONTOGNOSEOLOGIA

O autor ao partir para a posição ontognoseológica, supera teses idealistas, realistas e do realismo crítico e desenvolve uma Teoria do Conhecimento que leva em consideração tanto as condições subjetivas do sujeito cognoscente (exposto por Kant ao formular as condições transcendentais subjetivas do conhecimento) como as condições objetivas, que torna o objeto do conhecimento suscetível de ser captado pela consciência intencional (tese de Husserl, "a priori material").

Como se vê, o professor Miguel Reale, parte de uma posição que combina os ensinamentos de Kant e os de Husserl, porém abandonando a posição estática em que ambos situam o problema do conhecimento e assumindo uma atitude dialética

Ambas as condições objetiva-subjetivas, assumem uma atitude dialética de complementaridade, pois sujeito e objeto se implicam e se complementam.

Portanto, a relação sujeito-objeto, na concepção ontognoseológica do autor, não significa fatores em oposição mais em concriação, um não podendo existir sem o outro, embora sejam distintos.

A relação existente entre Ontognoseologia e o Culturalismo, assegura posição autônoma à Teoria dos Valores, vista antes como parte da Metafísica ou da Sociologia.

No processo de autoconsciência cultural da busca da verdade, o professor Miguel Reale realça dois pontos decisivos do conhecimento. O primeiro consiste na existência de certos valores que uma vez revelados, tornam-se patrimônio irrenunciável da espécie humana para sempre, como por exemplo, o valor da pessoa humana que constitui uma aquisição histórica definitiva e que não sofre oscilação em sua essência.

O mestre reconhece que o método dialético não cobre todo o campo de conhecimento e constata que nem tudo é verificável, sendo cada vez mais frequente o apelo ao provável, ao conjecturável.

As conjecturas são inexperienciáveis e se manifestam como "intuições radicais", tais como a existência de Deus, a imortalidade da alma, a criação do universo.

Sendo a cultura tudo o que o homem sente, pensa, quer, ou seja, a unidade sintética de todos os objetos do conhecimento e criações da espécie humana, o mundo da cultura como projeção da consciência intencional só pode ser entendido como mundo histórico.²⁶

A consciência intencional é sempre dirigida a algo, dirigida por uma finalidade, um motivo. A conexão entre valor e fim, se faz clara, pois implica sempre em uma atitude, uma tomada de posição do sujeito, uma ação.

7. TEORIA DO CONHECIMENTO E TEORIA DA CULTURA

Enquanto Kant se limitou a indagar das formas e categorias do conhecimento em função do sujeito e Husserl se preocupou com o objeto do conhecimento, o professor Miguel Reale, não reduziu o conhecimento a uma relação entre sujeito e objeto. O contexto cultural onde o ser cognoscente e a realidade se situam deve ser levado em conta e a Teoria do Conhecimento deve ser estudada em conexão com a Teoria da Cultura, passando-se da abstração das condições do sujeito cognoscente em abstrata universalidade, proposta por Kant, para uma visão intersubjetiva, que leve em conta a relação do sujeito com os demais. Admitindo-se a sociabilidade e a historicidade, que são características essenciais do ser humano e, por conseguinte, participantes do processo de conhecimento.

Houve o superamento da Teoria Lógico-Abstrata do Conhecimento para situar o conhecimento no plano histórico-cultural.

O paradigma da cultura mudou o enfoque da Teoria do Conhecimento, passando se de um sujeito cognoscente abstrato a um sujeito concreto, situado no mundo da história e da cultura.

²⁶ Reale, M., Cinco Temas do Culturalismo, p. 17

Tudo o que o homem realiza, desde uma semente a terra até à expressão de beleza é cultura.²⁷

Devemos estudar o homem não só na sua individualidade biopsíquica, ou na sua estrutura moral, mas também naquilo em que se reflete, ou seja, suas produções e obras.

A pessoa humana é a fonte de todos os valores. O homem enquanto ser só se realiza no sentido de seu dever ser.

A cultura não é o produto da atividade do homem tão somente, mas a própria atividade do homem, ou seja, a conduta social também é um dos elementos da cultura.²⁸

8. O "A PRIORI CULTURAL"

Nunca é demais lembrar que, segundo Kant, somente podemos conhecer fenômenos, isto é, aquilo que se subordina a nossos crivos de espaço e tempo existentes em nosso intelecto, pois o espírito é portador de formas ou categorias que condicionam a experiência. É no intelecto que se ordenam e elaboram conceitos, sendo o conhecimento condicionado por aspectos subjetivos, que convertem a realidade em experiência. A posição filosófica de Kant foi considerado "idealismo subjetivo". Para Kant só existe certeza no plano experencial. O que existe apenas no campo das idéias e não é suscetível de experiência, nem de ordenação pelo intelecto é irrelevante para processo de conhecimento, são apenas conjecturas, comportando juízos variáveis.

Schelling e Hegel desenvolveram o idealismo objetivo, por discordar de Kant e da natureza conjectural das idéias. As idéias passaram a primar sobre os conceitos.

Edmundo Husserl situou a questão de outra forma, embora não discorde de kant em relação às condições subjetivas do conhecimento, somou as condições subjetivas, os aspectos objetivos, materiais do objeto, que permite que algo da realidade seja conhecido. Há, portanto, nos objetos condições materiais que também condicionam o ato de conhecer. A estas condições objetivas Husserl denominou de "a priori material," estudada pela fenomenologia. Portanto, após Husserl, o conhecimento passa a ser uma relação entre elementos subjetivos e objetivos que tornam o sujeito capaz de captar a realidade cognoscível.

Reale, M., Filosofia do Direito, p.217
 Iobid., p.222

Para conhecer é necessário condições subjetivas do sujeito, ou seja, capacidade do sujeito de conhecer algo e condições materiais do objeto que o permite ser experimentado e conhecido.

O professor Miguel Reale deu um passo à frente na Teoria do Conhecimento exposta por Kant e por Husserl e acrescentou ao "a priori formal", visto por Kant e ao "a priori material" descrito por Husserl, o "a priori cultural, " criando o realismo culturalista, que vê o fato do conhecimento como cultural, pois no momento em que se pensa algo, algo se objetiva e passa a compor um mundo da cultura.

No "a priori cultural" há o poder nomotético do homem, capaz de ordenar as impressões sensoriais e o tornar objetivo.

Tornando-se objetivo, o conhecimento passa a ser comunicável e serve de base para novos inventos e conhecimentos, dando lugar a novas formas de civilização.

Segundo o professor Miguel Reale:²⁹

"Na raíz do conhecimento, há, pois, subjetivização, objetivização e, como resultado imediato, cultura".

O Culturalismo leva em conta o status do ser que pensa, sua condição vital e histórica, sem a qual não se compreende como possa o sujeito ser dotado de poder nomotético e converter a realidade em experiência. Portanto a ligação entre a Teoria do Conhecimento e Teoria da Cultura é essencial.

9. EXPERIÊNCIA E AXIOLOGIA

Geralmente nos referimos ao valor após o ato do conhecimento ou realizada a experiência, mas o professor Miguel Reale esclarece em sua obra "Cinco Temas do Culturalismo", a importância do valor na objetivação do conhecimento.

A experiência é axiológica, pois o resultado de uma investigação só pode ser considerado válido dentro de um critério de valor.³⁰

Ao lado do que foi experenciado, encontramos o pensamento conjectural, pois somente podemos falar em termos conjecturais do ser em si. É nesta esfera que se situa a Metafísica como verdade plausível.

²⁹ Reale, M., Cinco Temas do Culturalismo, p.42

³⁰ Reale, M., Cinco Temas do Culturalismo

Com a mudança do paradigma passou-se a reconhecer que na elaboração das ciências surge primeiro as intuições puras, para depois, se recorrer a experiência empírica a fim de comprová-la. Porém, sendo diminuto o número de intuições puras, o que prevalece no processo de cultura é a seqüência de experiências. O processo cultural não se desenvolve espontaneamente através de líames causais, há sempre a participação do pesquisador que opta por uma ou outra direção.

Não merece razão o historicismo absoluto proposto por Hegel, pois o pesquisador não é mero observador de um processo, a imaginação criadora altera muitas vezes a direção dos acontecimentos e a história é cheia de imprevistos e surpresas.

O homem é um ser histórico e tudo o que diz respeito ao homem está ligado a valores (Axiologia). O historicismo axiológico explica a teoria proposta por Miguel Reale, no qual necessidade e liberdade se implicam e se complementam.

Os atos humanos são sempre dirigidos por uma motivação ou finalidade e imbuídos de valor, de caráter axiológico, Inclusive quando o homem interpreta fenômenos naturais, deixa em sua interpretação a sua própria participação em razão do enfoque do observador. Portanto, não se pode deixar de reconhecer que a natureza que conhecemos é obtida através de paradigmas culturais e toda experiência humana é axiológica.

10. A MORAL ARISTOTÉLICA

Aristóteles trata da moral em três Éticas. De acordo com sua doutrina, todo o ser tende necessariamente a realização de sua natureza e nisto está o seu fim, o seu bem, a sua felicidade, a sua lei.

A razão é a essência característica do homem, que realiza a sua natureza vivendo, portanto, racionalmente e sendo consciente disto. E assim, consegue a felicidade e a virtude, isto é, consegue a felicidade mediante a virtude. A virtude é uma atividade da razão, pois pressupõe o conhecimento racional.

Portanto, o fim do homem é a felicidade, a que é necessária à virtude e a esta é necessária a razão.

A característica principal da moral aristotélica é, portanto, o racionalismo visto ser a virtude ação consciente segundo a razão, que exige o conhecimento absoluto, metafísico da natureza e do universo, na qual o homem deve operar. As virtudes éticas, morais, não são mera atividade racional, como as virtudes intelectuais, mais implicam em um elemento afetivo que deve ser governado pela razão, embora não possa ser completamente resolvido na razão. A virtude ética não é, pois, razão pura, mas uma aplicação da razão.

A virtude aristotélica é concebida como justo meio entre dois extremos. Este justo meio, na ação de um homem, não é abstrato, igual para todos e sempre; mas concreto relativo a cada qual, e variável conforme as circunstâncias, as diversas paixões predominantes dos vários indivíduos.

A essência da virtude seria então, a moderação entre os extremos de cada paixão, o caminho do meio entre a indulgência absoluta e a privação absoluta.

Ainda, no que diz respeito a virtude, Aristóteles, concebe à virtude, como um hábito racional. Se a virtude é uma atividade segundo a razão, ela é mais precisamente um hábito segundo a razão, um costume moral, uma disposição constante. A virtude não é inata, adquire-se mediante a prática, o exercício e, uma vez adquirida, estabiliza-se, tornando-se de fácil execução, como um vício.

Aristóteles preocupou-se em sua filosofia, inclusive em termos de ética, em encontrar regras claras que pudessem ser conhecidas, rotuladas, catalogadas.

Ele estava preocupado em construir uma sociedade com os homens que estão disponíveis e não com super-homens idealizados, assim tentou construir uma visão de ética capaz de atender à maioria. Aristóteles buscou uma ética do possível, que não desrespeita as paixões humanas.

Aristóteles tenta pensar em uma sociedade na qual as instituições tentam harmonizar os sentimentos básicos do ser humano de forma a produzir o melhor resultado possível.

A justiça, segundo Aristóteles, é uma virtude completa, não considerada no homem tomado individualmente, mas na relação com seus semelhantes, apresentando-se como a mais importante de todas as virtudes.

Aristóteles lançou as primeiras noções de justiça dentro de uma perspectiva puramente jurídica, isto é, considerando as idéias de justiça e equidade como fontes inspiradoras da lei e do direito. Foi o precursor de um conceito jurídico de justiça.

Para Aristóteles, a "Pólis" (Estado) é uma necessidade, capaz de promover o bem, tendo por fim a virtude e a felicidade. O homem é um animal político, pois é levado a vida política pela própria natureza.

A sociedade ou "pólis" cuida da vida do homem, como o organismo cuida de suas partes vitais. A "pólis" passa a regular a vida dos indivíduos, através da lei, segundo os critérios de justiça, compreendendo as limitações do ser humano, aproveitando-se de suas paixões e instintos, e produzindo instituições que promovam o bem e reprimam o mal.

11. OS VÁRIOS ÂNGULOS DA JUSTIÇA ARISTOTÉLICA

O conteúdo das leis é a justiça e o principal fundamento da justiça é a igualdade. O princípio da igualdade é entendido por Aristóteles de duas formas, originando daí duas espécies de justiça:

- a justiça distributiva
- a justiça corretiva. Esta última, subdivide-se em comutativa e judicial.

A justiça distributiva tem como objetivo fundamental a divisão de bens e honras da comunidade, segundo a noção de que cada um perceba o proveito adequado a seus méritos.

A justiça corretiva destina-se aos objetos, relegando os méritos, mas medindo impessoalmente o benefício ou o dano que cada um pode suportar.

A justiça distributiva situa-se nas relações entre a sociedade e seus membros e a corretiva ordena as relações dos membros entre si.

Quando a justiça corretiva intervém na vontade dos interessados, tem-se a Comutativa; quanto, porém, impõe-se contra a vontade de uma das partes temos a judicial.

O homem justo seria aquele que cumprisse a lei e o injusto o que a descumprisse.

O alcance da justiça teria como substância fundamental a igualdade e a equidade. A injustiça corresponderia a ilegalidade e a desigualdade.

Porém, nem tudo o que se tem por desigual é necessariamente injusto, a depender das desigualdades reinantes entre os indivíduos integrantes do Estado, ou seja, a desigualdade das partes que compõem o todo.

Aristóteles, afirma que podem ser estabelecidas duas classes de relações entre os cidadãos: as voluntárias (contratuais) e as involuntárias (delitos)

As involuntárias são abrangidas pela justiça penal, que é repressiva. Ao passo, que a justiça contratual é essencialmente preventiva, pois, não é à justiça que repara ou indeniza o dano, mas a que ordena as relações jurídicas. Nesta, segundo Aristóteles, há intervenção de uma terceira pessoa que irá decidir sobre as relações travadas entre os

indivíduos, na hipótese de descumprimento de cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

A justiça, na concepção aristotélica, corresponde à virtude em sua totalidade e reveste-se também de caráter jurídico.

12. ARISTÓTELES E O JUSNATURALISMO

Aristóteles acredita numa justiça geral cuja fonte é a natureza.

A justiça fundada na natureza das coisas é igual em todos os lugares, ao contrário da justiça não natural.

A justiça fundada na natureza é absoluta e a outra é relativa. A doutrina aristotélica defende, ainda, a existência do Estado a partir do direito natural. O Estado é produto da natureza, conquanto seja instinto natural do homem à convivência social e política.

Existe uma lei natural que dá caminho a tudo, sendo imutável, inderrogável e necessária.

A idéia de lei natural traz consigo os conceitos de equidade, equiparação, e igualdade. Isto equivale, a justiça distributiva de Aristóteles, conforme direito natural.

13. BREVE RELATO SOBRE AS CORRENTES FORMADORAS DO DIREITO E O CULTURALISMO

Dentre as escolas do Direito podemos classificar seis principais: os jusnaturalistas, os contratualistas, os positivistas e os culturalistas.

Os jusnaturalistas consideram o Direito como um conjunto de idéias ou princípios superiores, eternos, uniformes, permanentes e imutáveis, outorgados ao homem pela divindade, quando da criação, a fim de traçar-lhe o caminho a seguir e ditar-lhe a conduta a ser mantida.

A escola contratualista ou racionalista segue o princípio de que são duas as escolas de Direito, ou órbita jurídicas, a saber: a do Direito Natural e a do Direito Positivo. Quanto ao Direito Natural, continuaria sendo um conjunto de princípios permanentes,

estáveis e imutáveis, porém a origem desse Direito, não mais seria a divindade, mas sim a natureza racional do homem.

A escola histórica do Direito rebelou se contra a existência de um Direito natural, permanente e imutável e em vez de indagar o que deveria ser o Direito, passou a pesquisar como se formava nas sociedades. Para ela, o Direito era um produto histórico, decorrente não da divindade ou da razão, mas sim da consciência coletiva dos povos, formado gradativamente pelas tradições e costumes.

Seguindo essa linha de raciocínio, entendia Savigny que, em vez de um Direito geral e universal, cada povo em cada época tem o seu próprio Direito, a expressão natural de sua evolução histórica, de seus usos, costumes e tradições de todas as épocas passadas.

O positivismo afasta o Direito Natural e procura reconhecer tão-somente o Direito Positivo, no sentido de direito vigente e eficaz em determinada sociedade, limitando assim o conhecimento científico jurídico ao estudo das legislações positivas, consideradas como fenômenos espaço-temporais.

Entre as correntes do pensamento jurídico destaca-se a que se conhece como Culturalismo Jurídico, posto que, para ela, o Direito pertence ao reino da cultura e não ao da natureza.

Inserem-se nessa corrente do pensamento jurídico a Teoria Vitalista do Direito ou Raciovitalista, a Teoria Egológica do Direito, de Carlos Cossio (apoiado nas idéias de Ortega Y Gasset) e a própria Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale.

Paulo Dourado de Gusmão (in "Introdução ao Estudo do Direito"), assim resume o Culturalismo Jurídico:

- 1. situa o direito no reino da cultura;
- 2. integra o direito em um todo cultural;
- 3. faz acompanhar a sorte do direito à sorte da cultura em que está integrado, podendo emigrar para outra, quando moribunda a que o criou, como foi o caso do direito sumeriano ou do direito romano;
- 4. faz depender conhecimento jurídico do método diferente do aplicado às ciências físico- naturais;
- 5. entende o direito como realidade orientada por valores, destinado a atingir finalidades e:
- 6. considera a estrutura do direito composta de dois elementos, um pertencente ao reino da natureza, outro normativo, formulado em valores, carregado de sentido.

A Teoria Tridimensional do Direito exposta pelo professor Miguel Reale pode expressar-se de modo muito sintético, em três palavras: fato, valor e norma.

Assim, o direito, de um lado, é fato social, é fenômeno social. De outro, é norma ou conjunto de normas, objetivando naturalmente a disciplina da convivência social. Já o direito, como valor, insere-se no campo axiológico e expressa o valioso em sua projeção temporal, no sentido histórico do seu desenvolvimento total.

Segundo o professor de Miguel Reale, onde quer que haja fenômeno jurídico, há necessariamente um fato (fato econômico, geográfico, de ordem técnica etc.); um valor, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e , finalmente, uma regra ou norma que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor. Tais elementos (fato, valor e norma) não existem separados ou noutro, mas coexistem numa unidade concreta, atuam como elos de um processo, de tal modo que a vida do direito resultará da interação dinâmica e dialética dos três elementos que a integram. O mestre relembra que o direito é uma realidade histórico-cultural.

14. CONCLUSÃO

Miguel Reale tanto como jurista quanto como filósofo é conhecido mundialmente graças ao seu pensamento conjectural e à sua colocação dos problemas dos valores ou da Axiologia em relação a Teoria do Conhecimento.

Miguel Reale situa a Teoria dos Valores dentro de uma visão histórica e assegura uma posição autônoma à essa teoria, que antes era vista como parte da Metafísica ou da Sociologia.

A pessoa é o elemento fundamental de sua teoria e é definida como "ser essencialmente axiológico".

O ser humano é o conjunto de suas opções e escolhas, sendo ínsito no ser humano seu caráter valorativo. A vida humana careceria de sentido se fosse movida pelo acaso ou pela necessidade.

A vida humana é cultural, axiológica, fruto das transformações e escolhas do homem.

A consciência humana é dirigida sempre a uma finalidade, um motivo, um objetivo, ou seja, um valor.

A peça-chave do pensamento Realeano é a Axiologia e seu aspecto histórico.

Reale oferece sua própria concepção do mundo fundamentada em um novo paradigma filosófico: a cultura.

As obras do mestre nos mostram a importância fundamental da cultura e sua relação com a história e a Axiologia, na concepção do mundo e do conhecimento.

A Axiologia está presente desde a escolha do procedimento investigatório, até o resultado da investigação, suas interpretações e objetivação, pois a experiência é axiológica.

A posição ontognoseológica é o resultado de uma alteração no paradigma seguido até agora no que diz respeito a compreensão do conhecimento e da Teoria dos Objetos, onde sujeito cognoscente e objeto do conhecimento se relacionam e se implicam, um não podendo existir sem o outro, através de uma relação dialética de complementariedade.

A cultura é entendida como a capacidade de traçar por si mesmo seu próprio caminho, enquanto único ente capaz de se situar perante a natureza, procurando satisfazer seus fins.

A expressão fundamental da Axiologia, na concepção do direito e da realidade jurídica em Reale, é a formulação da sua Teoria Tridimensional do Direito como expressão da correlação dialética entre fato, valor e norma.

15. BIBLIOGRAFIA

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Universidade de Brasília, 4° ed., 2001.

CZERNA, Renato Cirell. *O pensamento filosófico e jurídico de Miguel Realle*. São Paulo: Saraiva, 1999.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Manual da Monografia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

REALE, Miguel. Cinco Temas do Culturalismo, São Paulo: Saraiva, 2000

REALE, Miguel. Experiência e Cultura. São Paulo: Grijalbo/Edusp, 1977.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 1999.

REALE, Miguel. Nova Fase do Direito Moderno. São Paulo: Saraiva, 1990.

REALE, Miguel. Pluralismo e Liberdade. São Paulo: Saraiva, 1963

REALE, Miguel. Verdade e Conjectura. São Paulo: Nova Fronteira, 1983.